TERMO DE CONTRATO Nº 005/2020 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLATAFORMA on-line (SITE) QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA SÃO PAULO NEGÓCIOS E A EMPRESA M. P. K. P. RAMOS WEB DESIGN (NOTIVA).

Pelo presente instrumento, a São Paulo Negócios, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto C, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ nº 28.743.311/0001-60, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Aloysio Nunes Ferreira Filho e pelo Diretor de Investimentos e Negócios, Sr. Leandro Ferron José, doravante designada simplesmente como CONTRATANTE e de outro lado, a empresa M. P. K. P. RAMOS WEB DESIGN, com nome fantasia NOTIVA, CNPJ 21.889.512/0001-20, com sede na Rua Alves Guimarães, 511, Apto. 102, CEP 05410-000, Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal Sr. Márcio Paulo Kodama Pertille Ramos, doravante designada simplesmente como CONTRATADA, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens e Serviços, Obras e Alienações da São Paulo Negócios, o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação, conforme Capítulo IV, Artigo 9º, Inciso I, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
   1.1. O objeto do presente instrumento execução de serviços de customização e implantação de uma plataforma online (site) que atenda (dê suporte) a um festival com grande volume de acessos de usuários simultaneamente; gerar relatórios sobre a visitação; que tenha banco de dados dos curadores cadastrados; que tenha agenda de eventos geral; que permita pré-cadastro de eventos com ferramenta de aprovação antes de fazer parte da programação; que exiba os curadores e suas trilhas de eventos curados; que tenha filtros e visualizações para facilitar a navegação dos seus usuários; entre outras funcionalidades que visem agregar valor ao festival. O evento a ser contemplado na plataforma é o "SPTW edição 2020", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo e parte integrante deste.
   1.2. Este termo de Contrato vincula-se à dispensa de licitação, identificado no preâmbulo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**
   2.1. O prazo para execução dos serviços será pelo período de até 04 (quatro) meses da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no Termo de Referência.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**
   3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 22.632,58 (vinte e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos),
   3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**
   4.1. O pagamento desse contrato, dar-se-á em 04 (quatro) parcelas iguais; sendo a primeira após a assinatura e consequentemente 30/60/90 dias, com pelo menos 05 (cinco) dias para sua efetivação, depois da apresentação da nota fiscal correspondente à parcela.
   4.2. Serão parcelas iguais de R$ 5.658,14 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos), sendo a última parcela com o arredondamento de R$ 0,02 (dois centavos) e; portanto,

ficando com o valor de R$ 5.658,16 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES
   5.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO
   6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO
   7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por funcionário da Contratante e por preposto indicado pela Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRADA
   8.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO
   9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.
   9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
   9.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
   9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
      9.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      9.4.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      9.4.3.Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES
   10.1. É vedado à Contratada:
      10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
      10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES
   11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº8.666/1993
   11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
   12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o FORO de São Paulo, por mais privilegiado que outro possa ser.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São Paulo, 22 de setembro de 2020.

Aloysio Nunes Ferreira
Diretor-Presidente
São Paulo Negócios

Leandro Ferron José
Diretor de Investimentos e Negócios
São Paulo Negócios

Márcio Paulo Kodama Pertille Ramos
Representante legal
M. P. K. P. RAMOS WEB DESIGN (NOTIVA)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Doc. _____

ELENICE S. LINHARES
Gerente Executivo
São Paulo Negócios

Nome: _____

Doc: _____